



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003.114/2016
Data: 16/02/2016 Fls. 299
Rubrica: Cuj Sodo1247

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº. : E-12/003.114/2016

Data de autuação: 16/02/2016.

Companhia: CEG RIO

Assunto: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS CONCESSIONÁRIAS REGULADAS PELA AGENERSA APRESENTAREM RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA INDEPENDENTE ATESTANDO A REGULARIDADE DO RECOLHIMENTO DA TAXA DE REGULAÇÃO.

Sessão Regulatória: 30/05/2019.

RELATÓRIO

O presente feito foi instaurado para verificar o cumprimento da Instrução Normativa nº 51/2015, no que tange a apresentação de relatório e parecer elaborados por Auditoria Independente a fim de atestar a conformidade dos valores recolhidos inerentes à Taxa de Regulação.

Instruído o presente feito, consta às fls. 194/207, Relatório, Voto e Deliberação AGENERSA nº 3.462/2018, que assim dispôs:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG RIO, a penalidade de multa no valor correspondente a 0,0005% (cinco décimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração (maio/2016), pela não apresentação, conforme Instrução Normativa AGENERSA/CODIR nº 51/2015, do relatório e parecer elaborados por empresa de Auditoria Independente, atestando conformidade dos valores recolhidos referentes à Taxa de Regulação, violando-se a cláusula quarta, item 11 do Contrato de Concessão, com base na Cláusula Dez IV do Contrato de Concessão, e no artigo 19, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº001 de 04/09/2007.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Art. 2º - Determinar à SECEX, juntamente com a CAPET e a CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração, conforme Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007.

Art. 3º - Determinar que no prazo de 30 (trinta) dias a CEG RIO apresente, em observância ao disposto na Nota Técnica CAPET nº 001/216, as informações necessárias para a avaliação do atendimento da IN 51/2015 em relação ao ano de 2016.

Art. 4º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Constam às fls. 214, publicação da mencionada Deliberação no DOERJ de 20 de julho de 2018, tendo sido a Concessionária devidamente oficiada da Publicação por meio do OF. AGENERSA/SECEX nº 406/2018.

Em seguida, a Concessionária acostou aos autos relatório anual de Auditoria Independente, que atesta a conformidade do recolhimento da taxa de regulação, referente ao Exercício de 2016, conforme fls. 217/226.

Em seguida, a Delegatária trouxe aos autos peça de Recurso, impugnando o artigo 1º da Deliberação AGENERSA nº 3.462/2018, que penalizou a Concessionária na multa de 0,0005% pela não apresentação do relatório independente determinado pela IN 51/2015. Foi negado provimento à peça recursal, de acordo com a decisão de fls. 268/275.

A CAPET emitiu despacho de 18/02/2019 informando que "(...) quanto ao artigo 3º da Determinação nº 3462/18, às folhas 207, informamos que o cumprimento da IN nº 51/2015, referente ao exercício de 2016, foi elaborado por esta CAPET através do Despacho 28/11/18, às fls. 25 a 28 do Processo E-12/003/67/2017", bem como anexou ao presente processo o citado despacho informando que: *"(...) A Delegatária enviou a Carta DIJUR-E0944/18, de 25/07/18, com o "Relatório anual de Auditoria Independente, que atesta a conformidade do recolhimento da taxa de regulação do Exercício de 2016."* entendendo ainda que *"o Relatório remetido, acostado às folhas 14 à*



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/114/2016
Data:	16/02/2016 Fls. 301
Rubrica:	Wj S0201247

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

22, atende ao disposto na Instrução Normativa nº 51, de 06/08/2015, fiando-se aos pormenores da NT-CAPET 001/2016"

Após análise da Câmara Técnica fez-se necessário a manifestação da D. Procuradoria que emitiu Parecer nº 030/2019 às fls. 289/291, dispondo o seguinte:

"(...) A pendente comprovação que encontra-se no presente processo diz respeito a Taxa de Regulação do Exercício de 2015. Em face disto, a Deliberação AGENERSA nº 3.462/2018, em seu artigo 3º, determinou que a CEG RIO, em 30 (trinta) dias, apresentasse "em observância ao disposto na Nota Técnica CAPET nº 001/2016, as informações necessárias para a avaliação do atendimento da IN 51/2015 em relação ao ano de 2016".

Ocorre que, a Concessionária, às fls. 217 a 226, apresentou "Relatório dos auditores independentes sobre a aplicação de procedimentos previamente acordados sobre o recolhimento da Taxa de Regulação Exercido findo em 31 de dezembro de 2016", Pelo qual a CAPET, às fls. 282 a 286, informou ter atestado o cumprimento com base na IN nº 51/2015, no Processo nº E- 12/003/67/2017, instaurado se avaliar o exercício de 2016, até o prazo de março de 2017, por meio de interpretação óbvia do texto da referida Instrução Normativa, que roga pelo seu cumprimento anualmente.

Sendo assim, para que não insurja a alegação de que o texto da determinação não institui informações completas, referentes ao exato exercício que se pretendia o cumprimento, esta Procuradoria levanta as atenções que devem ser observadas no voto, o qual serviu de base na edição deste comando deliberativo. Desta maneira, acostado às fls. 202 a 205, o



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/114/2016
Data:	16/04/2016 Fls. 302
Rubrica:	aj 50601247

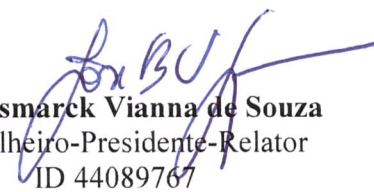
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

parágrafo do voto supra mencionado, noticia que deveria se atestar "a conformidade dos valores recolhidos a título de Taxa de Regulação no ano de 2015", e, posteriormente, foi anunciado que como só foi possível à Concessionária tomar ciência, em 27.04.2016, do pronunciamento técnico da CAPET, com os procedimentos a serem adotados, o prazo de apresentação do Relatório Anual de Auditoria Independente, se contaria a partir da supracitada data.

(...) Por todo o exposto, o que se verificou por esta Procuradoria, foi que a CEG RIO não cumpriu com o determinado pela Deliberação AGENERSA nº 3.462/2018, artigo 3º, descumprindo, também, a cláusula quarta, §1º, item 11, do Contrato de Concessão. Em consequência, sugerimos, com base na cláusula dez, IV, também do Contrato de Concessão, na penalização da mesma, em face do descumprimento reiterado dos comandos deliberativos exarados por esta AGENERSA."

Por fim, a Concessionária foi instada a apresentar Razões Finais por meio do Ofício AGENERSA/CODIR/JB nº 089/2019, às fls. 294/25.

É o relatório.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº. : E-12/003.114/2016

Data de autuação: 16/02/2016.

Companhia: CEG RIO

Assunto: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS CONCESSIONÁRIAS REGULADAS PELA AGENERSA APRESENTAREM RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA INDEPENDENTE ATESTANDO A REGULARIDADE DO RECOLHIMENTO DA TAXA DE REGULAÇÃO.

Sessão Regulatória: 30/05/2019.

VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado para verificar o cumprimento da Instrução Normativa nº 51/2015, no que tange a apresentação de relatório elaborado por auditoria independente a fim de atestar a conformidade dos valores recolhidos inerentes à Taxa de Regulação.

Instruídos os autos foi editada, na Sessão Regulatória de 26/06/2018, a Deliberação AGENERSA nº 3.462/2018, *que dispõe:*

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG RIO, a penalidade de multa no valor correspondente a 0,0005% (cinco décimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração (maio/2016), pela não apresentação, conforme Instrução Normativa AGENERSA/CODIR nº 51/2015, do relatório e parecer elaborados por empresa de Auditoria Independente, atestando conformidade dos valores recolhidos referentes à Taxa de Regulação, violando-se a cláusula quarta, item 11 do Contrato de Concessão, com base na Cláusula Dez IV do Contrato de Concessão, e no artigo 19, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº001 de 04/09/2007.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Art. 2º - Determinar à SECEX, juntamente com a CAPET e a CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração, conforme Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007.

Art. 3º - Determinar que no prazo de 30 (trinta) dias a CEG RIO apresente, em observância ao disposto na Nota Técnica CAPET nº 001/2016, as informações necessárias para a avaliação do atendimento da IN 51/2015 em relação ao ano de 2016.

Conforme verifica-se no artigo 3º da referida Deliberação, esta relatoria oportunizou à Concessionária a apresentação das informações necessárias, tendo em vista a Nota Técnica nº 001/2016, visando o cumprimento da Instrução Normativa nº 51/2015 no que se refere ao ano de 2016.

Neste diapasão, a Delegatária acostou aos presentes autos ofício DIJUR-E-0944/18, referenciando o cumprimento deliberativo em questão, anexando o relatório de auditoria independente referente ao ano de 2016, com protocolo de 25/07/2018, ou seja, 5 dias após a publicação no DOERJ da Deliberação em comento, o que concluo tempestiva.

Após análise da CAPET, que apenas ratificou seu despacho exarado de fls. 191/193, no qual informou que: "(...) A Delegatária enviou a Carta DIJUR-E-0944/18, de 25/07/18, com o "Relatório anual de Auditoria Independente, que atesta a conformidade do recolhimento da taxa de regulação do **Exercício de 2016**." Concluindo ao final que o mencionado Relatório atendeu ao disposto na IN nº 51, de 06/08/2015, nos termos da NT-CAPET 001/2016.

Dessa forma, concluo que a CEG RIO atendeu a determinação do artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 3.462/2018, eis que apresentou, tempestivamente, o relatório de auditoria independente referente ao ano de 2016, necessário para a avaliação do cumprimento da IN 51/2015, em consonância com a N.T CAPET nº 001/2016.

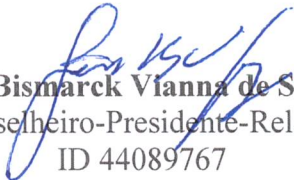
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Portanto, em vista das peculiaridades dos presentes autos e em sintonia com o entendimento técnico desta Autarquia, sugiro ao Conselho Diretor:

Art. 1º - Considerar que a CEG RIO cumpriu a determinação do artigo 3ª da Deliberação AGENERSA nº 3.462/2018;

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

É como voto.



José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



SERVIÇO PÚBLICO ESTADO
Processo: E-12/003/114/2016
Data: 16/02/2016 Fls. 306
Rubrica: W 50201247

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3848,

DE 30 DE MAIO DE 2019.

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - DISPÕE SOBRE
A OBRIGATORIEDADE DAS CONCESSIONÁRIAS
REGULADAS PELA AGENERSA APRESENTAREM
RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA INDEPENDENTE
ATESTANDO A REGULARIDADE DO
RECOLHIMENTO DA TAXA DE REGULAÇÃO.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.114/2016, por unanimidade,

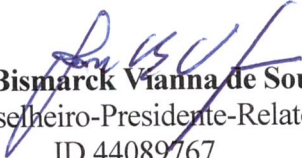
DELIBERA:

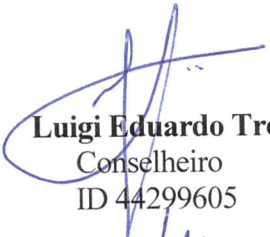
Art. 1º - Considerar que a CEG RIO cumpriu a determinação do artigo 3ª da Deliberação AGENERSA nº 3.462/2018;

Art. 2º - Encerrar o presente processo;

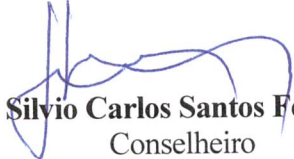
Art. 3º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2019.


José Bismarck Viana de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Tiago Mohamed
Conselheiro
ID 50899617


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 0554688